LEI Nº 1.644, DE 19 DE MAIO DE 2009
Ementa: Introduz alterações na Lei n.° 921/95, de 23/10/95.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV da Lei Municipal n.° 921/95 de 23/10/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – FARMÁCIAS

A) Horário de Funcionamento Normal:

1. De segunda a sexta-feira das 7h00min às 18h00min
2. Aos sábados das 07h00min às 12h00min

B) Sistema de Plantão: Além do horário normal de funcionamento, através de escala previamente estabelecida entre a maioria das que existem no Município, com a supervisão do Executivo, duas das farmácias aderentes, de forma alternada, permanecerão abertas, nos seguintes horários:

1. De segunda a Sexta-feira: das 18h00min às 22h00min
2. Aos sábados: das 12h00min às 22h00min
3. Aos domingos e feriados: das 8h00min às 22h00min

B.I) O Executivo Municipal deverá editar um Decreto no qual devem ser estabelecidas as regras de firmamento do convênio a existir entre os estabelecimentos farmacêuticos havidos no Município de Ivaiporã, contendo ainda a definição da época a ser celebrado, as farmácias participantes, a forma como devem ser estabelecidas as semanas para cada uma destas e previsão para a alteração do pacto no caso de abertura ou fechamento de uma farmácia.

C) Funcionamento 24 horas diárias de forma facultativa, sendo necessário Alvará específico para funcionamento n o referido horário, sem a participação no sistema de plantão semanal.

C I) A farmácia que optar pelo funcionamento neste sistema não participará do sistema de plantão semanal.

C.2) Do mesmo modo não participarão do sistema de plantão semanal as lojas farmacêuticas pertencentes ao mesmo grupo econômico dos estabelecimentos que optarem por funcionamento vinte e quatro horas.

D) As farmácias, quando fechadas, poderão atender ao público, em casos de urgência, a qualquer hora do dia ou da noite.

E) Quando fechadas, as farmácias deverão afixar, à porta, uma placa ou cartaz com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de maio do ano dois mil e nove (19-5-2009).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal